



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 09 AO PROC. Nº 0692/21 - PLE Nº 015/21

Art. 1º - Inclui o § 4º. no Art. 3º do PLE:

“Art. 3º ...

§4º A pessoa com deficiência permanente física, mental, auditiva ou visual deverá comprovar, para fins de obter a isenção do pagamento da tarifa social única do transporte coletivo por ônibus municipal, a percepção de renda familiar *per capita* não superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais.”

Art. 2º - Altera a redação do inciso III, do Art. 11, do PLE:

“Art. 11 ...

III – as condições de hipossuficiência e carência financeira, caracterizadas pela percepção de renda familiar *per capita* não superior a 4 (quatro) salários mínimos nacionais.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Os direitos das pessoas com deficiência são protegidos constitucionalmente, sendo competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da assistência pública e da garantia desses direitos, à luz do Art. 23 da Carta Magna.

A Lei Brasileira de Inclusão, por seu turno, é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Sabe-se que o custo de vida de uma pessoa com deficiência é mais elevado, visto que possuem gastos extras com aquisição e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, bem como alimentação especial, dentre outros custos.

As pessoas com deficiência também necessitam se deslocar constantemente para ter acesso a tratamentos médicos, fisioterapia e reabilitação, razão pela qual, a mudança nos parâmetros de acesso à isenção da tarifa, sobretudo, com relação ao requisito de hipossuficiência e carência econômica limitado a 1,5 salários-mínimos nacionais *per capita*, causará prejuízo irreparável a esse grupo de indivíduos.

Por essa razão, com a máxima vênia ao Ilmo. Sr. Prefeito Sebastião Melo, solicito aos colegas Vereadores a aprovação dessa emenda, que visa garantir a inclusão social das pessoas com deficiência na cidade de Porto Alegre.

VEREADOR ALVONI MEDINA



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 30/08/2021, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270278** e o código CRC **2A8D94E4**.